



Ref. Projeto de Lei nº 048/2025

Publicação: Jornal D.O.

Edição: 17 Data: 09/07/25

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

**LEI Nº 2908/2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza a instalação, em espaço de uso público, de brinquedos e equipamentos adaptados e desenvolvidos especialmente para lazer e recreação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do Município de Cordeiro.

**Art. 2º** - Os playgrounds instalados em jardins, escolas, creches, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, devendo observar, no mínimo, a seguinte proporção.

I – parques infantis com 1 (um) ou até 5 (cinco) brinquedos deverão ter ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II – parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos deverão ter ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;



Ref. Projeto de Lei nº 048/2025

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

III – parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos deverão ter ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

**Parágrafo único** – Nos locais a que se refere esta lei deverão ser fixadas placas com a indicação de que o local “dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida”, e contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

**Art. 3º** - Nas áreas de lazer, previstas nesta lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o quantitativo de brinquedos poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.

**Parágrafo único** – Os brinquedos de que trata esta lei deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverão seguir todas as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º** - Os eventos do calendário municipal que contenha atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

**Art. 5º** - As praças, parques e locais afins de que trata esta lei deverão contar com equipamentos que facilitem a acessibilidade das pessoas com deficiência.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de julho de 2025.**

Anísio Coelho Costa  
Presidente do Poder Legislativo

**Autoria: Vereador Washington da Silva Vianna**